



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PROJETO DE LEI

Nº 03/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O
EXERCÍCIO DE 2024

**SERÁ A LEI DE Nº 400 DE 11 DE JULHO DE
2023**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 3 - 14 DE ABRIL DE 2023.

APROVADO
() Turno
Em. 11 / 07 / 2023
Carlos A. S. de Castro
Presidente

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – As diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – As disposições sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Metas e Prioridades da Administração para 2024;
- b) Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais - Receitas e Despesas para 2024/2025;
- c) Meta de Resultado Primário para 2024/2025;
- d) Meta de Resultado Nominal para 2024/2025;
- e) Evolução do Patrimônio no período de 2020 a 2022;
- f) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 637 de 18 de outubro de 2012.

Lei : 400 / 2023



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – A utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

§ 3º - as informações contidas nos itens "a" e "b" do § 1º constam no PPA 2022/2025, com a estimativa de arrecadação para o exercício de 2023 e 2024.

§ 4º - no que se refere à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 5º - na elaboração da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2024, em relação à previsão de arrecadação para 2023.

§ 6º - Como providências, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I** – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II** – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III** – Alterações na legislação tributária;
- IV** – A variação do índice de preços;
- V** – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2019 a 2022) e a previsão para 2023.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades – Anexo I, que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, ambos os Poderes deverão verificar os programas e ações prioritárias contemplados no PPA (2022-2025) para 2024, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A fundos especiais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- II – As ações de saúde;
- III – As ações de assistência social;
- IV – A Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2024 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da lei;
- II – Quadros orçamentários consolidados;
- III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do início do exercício financeiro seguinte, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2023.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2024 em relação ao exercício financeiro de 2023, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a receita tributária e das transferências constitucional efetivamente arrecadada no exercício anterior. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República em seu inciso VIII, do art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal; e
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2024.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – Exposições de motivos que os justifiquem;
- II – Indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivos e Legislativos publicarão até o encerramento do exercício de 2024, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - Alteração da estrutura de carreiras;
- V - Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2024, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- I – Situações de emergência ou calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2024, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
 - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – No Poder Executivo:
 - a) Diárias;
 - b) Realização de serviço extraordinário;
 - c) Aquisição de material de consumo;
 - d) Realização de obras com recursos próprios.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2023.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paripueira, 14 de abril de 2023

CARLOS ABRAHÃO GOMES DE MOURA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE PARIPUEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício de nº 71/2023

Paripueira/AL, 24 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Câmara por intermédio de Vossa Senhoria, o projeto de Lei Nº 02/2023 (**LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias**), referente ao exercício financeiro de 2024.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito**

**Ao Senhor Vereador
Carlos Augusto Sousa de Castro
Presidente da Câmara Municipal
Paripueira - AL**

Câmara de Ver. do Munic. de Paripueira

Recebido em 25/05/2023

João Júlio



**PREFEITURA DE PARIPUEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício de nº 71/2023

Paripueira/AL, 24 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Câmara por intermédio de Vossa Senhoria, o projeto de Lei Nº 02/2023 (**LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias**), referente ao exercício financeiro de 2024.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito**

**Ao Senhor Vereador
Carlos Augusto Sousa de Castro
Presidente da Câmara Municipal
Paripueira - AL**



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2024

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - A N E X O I

ENCARGOS ESPECIAIS

AMORTIZAÇÃO DA DIVÍDA CONSOLIDADA		2.321.633,84
TOTAL ----->		2.321.633,84
MANUT. DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL		2.328.608,00
TOTAL ----->		2.328.608,00
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA		281.528,05
URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA		2.542.562,05
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO		41.218,46
TOTAL ----->		2.865.308,56
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS		1.899.101,82
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		24.603,96
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO		324.088,64
CONST. REFORMAS E OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		336.815,74
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		153.476,32
CONST. REFORMAS E OU AMPLI. DE BIBLIOTECAS ESCOLARES		260.608,32
CONSTRUÇÃO DE CRECHES		303.702,49
QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		25.939,24
MANUT. DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE-EJA		66.003,65
MANUT. DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEF		231.350,25
MANUT. DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC		6.325,41
MANUTENÇÃO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO		33.747,49
GEITE - GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADUAL		64.500,77
PBA - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		42.348,16
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - VAAT - 30%		51.205,18
MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 30%		35.550,64
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%		5.388.206,32
MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL 30%		26.662,94
MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 70%		467.623,02
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%		9.785.333,83
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - VAAT - 70%		167.611,09
MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL 70%		15.639,02
FUNDEF / PRECATÓRIOS - AÇÃO JUDICIAL		6.521.145,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - VAAF - 30%		110.981,87
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - VAAF - 70%		87.710,94
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - VAAR - 30%		23.089,71
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - VAAR - 70%		19.117,36
TOTAL ----->		26.452.489,18
CIDADANIA PARA TODOS		0,00
APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA		213.159,09
APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR		29.013,64
DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES		29.013,64
TOTAL ----->		271.186,37
SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS		28.949,17
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE		3.683.128,78
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2024

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - A N E X O I

	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	111.177,31
	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	113.726,85
	MELHORIA SANITÁRIA HABITACIONAL	40.519,37
	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	129.952,78
	MELHORIA HABITACIONAL EM COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS	53.942,72
	CONST. REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	77.481,33
	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	37.432,96
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID 19	141.524,77
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ - SAÚDE	37.169,84
	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	21.760,22
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	43.520,39
	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR- MAC	192.484,66
	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	2.195.479,82
	PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	48.817,94
	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	79.709,94
	PROGRAMA DE ATENCAO DE FARMACIA BÁSICA - AFB	182.507,76
	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	68.127,55
	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM AMBIENTE EM SAÚDE - TVFS	78.511,56
	BLOCO DE GESTÃO DO SUS - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	53.348,60
	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB	100.633,49
	TOTAL	7.519.907,81
RESGATE Á CULTURA	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	223.217,72
	LEI ALDIR BLANC	40.788,80
	APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS	947.689,11
	TOTAL	1.211.695,63
APOIO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E AO MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	276.011,48
	TOTAL	276.011,48
PROCESSO JUDICIÁRIO	PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	15.209,32
	TOTAL	15.209,32
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		0,00
CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL		0,00
DESAPROPRIAÇÃO	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS/TERRENOS	145.068,29
	TOTAL	145.068,29
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	44.628,57
	MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS T/J/AL	16.960.114,20
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	580.273,20
	MANUTENÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE CEMITERIO PÚBLICO	80.486,86
	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	79.508,94
	TOTAL	17.745.011,77
DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA		0,00
DIVULGAÇÃO OFICIAL		0,00
INFORMÁTICA		0,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2024

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - A N E X O I

EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO

SINALIZAÇÃO URBANA

GESTÃO E DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
MANUT. DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
TOTAL ----->

0,00
0,00
0,00
405.239,64
326.981,21
8.349.812,17
90.372,28
926.941,59
10.099.356,89

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

CONTROLE INTERNO

DÍVIDA INTERNA

DÍVIDA EXTERNA

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

ORDENAMENTO ECONÔMICO - FINANCEIRO

ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

TOTAL ----->

0,00
249.284,92
249.284,92

INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS

ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO SOCIAIS

PESQUISA FUNDAMENTAL

PESQUISA APLICADA

DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL

INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

TESTES E ANÁLISE DE QUALIDADE

LEVANTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

INCENTIVO A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

TOTAL ----->

0,00
29.013,62
29.013,62

PROGRAMA COLÉGIO AMBIENTAL

REFORMA AGRÁRIA

COLONIZAÇÃO

DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

CORRETIVOS E FERTILIZANTES

IRRIGAÇÃO

MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

SEMENTES E MUDAS

DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

DESENVOLVIMENTO ANIMAL

DESENVOLVIMENTO DA PESCA

DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA

DESENVOLVIMENTO VIÁRIO E TRANSPORTE PARA TODOS

CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

TOTAL ----->

0,00
26.136,10
213.522,35
239.658,45

ESTOQUES REGULADORES

0,00

ARMazenamento e Silagem	0,00
Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas	0,00
Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos	0,00
Execução da Política de Preços Agrícolas	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Proteção a Flora e a Fauna	0,00
Reflorestamento	0,00
Conservação do Solo	0,00
Jardins Botânicos e Zoológicos	0,00
Cooperativismo	0,00
Extensão Rural	0,00
Promoção Agrária	0,00
Serviços Postais Convencionais	0,00
Serviços Postais Especiais	0,00
Apoio as Atividades Turísticas e ao Meio Ambiente	0,00
Telegrafia	0,00
Serviços Especiais de Telecomunicações	0,00
Rádio Difusão	0,00
Cabo Difusão	0,00
Operações Aéreas	0,00
Operações Navais	0,00
Operações Terrestres	0,00
Serviços de Informação e Contra - Informação	0,00
Policimento Civil	0,00
	0,00
	30.271,01
	30.271,01
Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FMSPDS	
T O T A L ----->	
Policimento Militar	0,00
Defesa Contra Sinistros	0,00
Serviços Especiais de Segurança	0,00
Programação Especial	0,00
Transferências Financeiras a Estados e Municípios	0,00
Programação Especial	0,00
Creche	0,00
Erradicação Analfabetismo	0,00
Ensino Regular	0,00
Ensino Fundamental e Valorização do Magistério	0,00
Educação Pré - Escolar	0,00
Formação para o Setor Primário	0,00
Formação para o Setor Secundário	0,00
Formação para o Setor Terciário	0,00
Ensino Polivalente	0,00
Ensino de Graduação	0,00
Ensino de Pós-Graduação	0,00
Extensão Universitária	0,00
Campus Universitário	0,00
Ensino de Curta Duração	0,00



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2024

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias: 2024 - ANEXO I

CURSOS DE SUPLENÇIA	0,00
CURSOS DE SUPRIMENTO	0,00
CURSOS DE QUALIFICAÇÃO	0,00
CURSOS DE APRENDIZAGEM	0,00
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00
EDUCAÇÃO FÍSICA	0,00
DESPORTO AMADOR	0,00
CONST. E OU CONSERV. DE CAMPO DE FUTEBOL	
TOTAL	87.825,85
DESPORTO PROFISSIONAL	
PARQUES RECREATIVOS E DEPORTIVOS	0,00
DESPORTO DE LAZER	0,00
ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL	0,00
BOLSAS DE ESTUDO	0,00
LIVRO DIDÁTICO	0,00
MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO	0,00
RESIDÊNCIA PARA EDUCANDOS	0,00
TRANSPORTE ESCOLAR	0,00
PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	
TOTAL	143.843,31
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	
REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	0,00
APOIO AS TRADIÇÕES CULTURAIS	0,00
APOIO AOS EVENTOS TRADICIONAIS	0,00
APOIO À CULTURA LITERÁRIA	0,00
EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA	0,00
EDUCAÇÃO PRECOCE	0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA	0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA	0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR	0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA NÃO-CONVENCIONAL	0,00
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00
ELETTRIFICAÇÃO RURAL	0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEOELETRICA	0,00
PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS	0,00
EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO	0,00
LEVANTAMENTOS GEOLÓGICOS	0,00
ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLOGICOS	0,00
REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D' ÁGUA	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00
MODERNIZAÇÃO DE HABITAÇÃO POPULARES	0,00
CONST. AMPLIAÇÃO E OU REFORMA DE CASAS POPULARES	
TOTAL	246.454,95
HABITAÇÕES URBANAS	
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO	
42.651,12	



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2024

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - ANEXO I

HABITAÇÕES RURAIS	TOTAL	42.651,12
PLANEJAMENTO URBANO		0,00
PARQUE AQUÁTICO, ATLETISMO E LAZER		0,00
LIMPEZA PÚBLICA		0,00
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	ATERRO SANITARIO	26.472,57
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TOTAL	26.472,57
PARQUES E JARDINS	MANUT. DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	TOTAL	254.277,06
PRODUÇÃO INDUSTRIAL		0,00
IMPORTAÇÃO DE INSUMOS INDUSTRIAIS		0,00
COMERCIALIZAÇÃO		0,00
PROMOÇÃO INTERNA DO COMÉRCIO		0,00
PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO		0,00
SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO		0,00
SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS		0,00
PROMOÇÃO DO TURISMO		0,00
EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS		0,00
MARCAS E PATENTES		0,00
METROLOGIA		0,00
REGISTRO DE EMPRESAS		0,00
RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS		0,00
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		0,00
PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS		0,00
PREVENÇÃO A SAÚDE BUCAL		0,00
CARÊNCIA NUTRICIONAL		0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		0,00
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		0,00
CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS		0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00
PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPEUTICOS		0,00
SAÚDE MATERNO - INFANTIL		0,00
ABASTECIMENTO D' ÁGUA		0,00
SANEAMENTO GERAL		0,00
SISTEMAS DE ESGOTOS		0,00
DEFESA CONTRA A EROSÃO		0,00
CONTROLE DA POLUIÇÃO		0,00
DEFESA CONTRA AS SECAS		0,00
DEFESA CONTRA AS INUNDAÇÕES		0,00
RECUPERAÇÃO DE TERRAS		0,00
GERAÇÃO DE RENDA		0,00
SEGURO DESEMPREGO		0,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2024

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - A N E X O I

SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO		
RODOVIAS		0,00
TERMINAIS RODOVIÁRIOS		0,00
ESTRADAS VICINAIS		0,00
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIÁRIO		0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO		0,00
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		0,00
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		0,00
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS		0,00
DESENVOLVIMENTO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS E RECREATIVAS		0,00
	APOIO AO DESPORTO AMADOR	29.013,62
	MANUT. DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	222.903,24
	TOTAL	251.916,86
TERMINAIS FERROVIÁRIOS		0,00
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO FERROVIÁRIO		0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO		0,00
PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES		0,00
MODERNIZAÇÃO DA REDE VIÁRIA		0,00
	MANUT. DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	555.397,12
	TOTAL	555.397,12
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO HIDROVIÁRIO		0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO		0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRES		0,00
HIDROVIAS		0,00
TRANSPORTE DIVERSOS		0,00
	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	16.033,56
	TOTAL	16.033,56
TRANSPORTE ESCOLAR		0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO		0,00
	MANUTENÇÃO DA SMTT	27.896,83
	TOTAL	27.896,83
TRANSPORTE METROPOLITANO		0,00
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO URBANO		0,00
VIAS EXPRESSAS		0,00
VIAS URBANAS		0,00
TERMINAIS INTERMODAIS		0,00
OUTROS		0,00
APOIO A DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO		0,00
	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	179.117,58
	TOTAL	179.117,58
APOIO E INCENTIVO AO TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA		
	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	169.242,03
	TOTAL	169.242,03
UNIVERSALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAIS		
	CONST. E OU REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE	367.806,11
	CONSTRUÇÃO E OU REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE	235.712,05
	CONSTR. E OU AMPL. DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	234.505,97
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	84.158,45
	TOTAL	922.182,58



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2024

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - A N E X O I

URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONST. DE REDES DE ESGOTO E SANEAMENTO	50.014,92
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	39.641,04
CONST. DE CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO	687.784,77
AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	51.129,73
CONST. DE TERMINAL RODOVIÁRIO	301.763,43
CONST. E OU CONSERV. E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E RUAS	339.172,27
CONSTRUÇÃO E OU REFORMA DE MERCADO PÚBLICO	471.409,37
MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	5.169.425,64
TOTAL	7.110.341,17
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
MANUT. DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO	170.356,19
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	39.214,65
TOTAL	209.570,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.142,42
TOTAL	66.142,42
	84.622.834,41

Carlos Abrahão Gomes de Moura

Prefeito

CPF 310.104.154-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais <> RECEITAS

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - ANEXO II - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	Arrecadada		Orçada		Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	66.242.489,93	73.724.199,47	68.164.288,98	72.254.143,77	76.589.389,66
Receita Patrimonial	0,00	5.491.020,09	4.950.539,55	1.538.290,65	1.630.588,03	1.728.423,27
Receita de Serviços	0,00	396.304,62	1.698.842,34	571.740,81	606.045,18	642.407,80
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	78.211,69	82.904,39	87.878,65
Outras Receitas Correntes	0,00	60.163.150,06	66.762.036,30	65.896.663,97	69.850.461,42	74.041.486,53
Receitas de Capital						
Transferências de Capital	0,00	192.015,16	312.781,28	79.381,86	84.144,75	89.193,41
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA						
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	0,00	244.726,23	1.386.879,15	14.687.232,69	15.568.466,60	16.502.574,55
	0,00	4.237.400,52	-5.301.375,43	-3.018.656,60	-3.199.775,96	-3.391.762,49
	0,00	-4.237.400,52	-5.301.375,43	0,00	0,00	0,00
	0,00	62.249.815,64	69.809.703,19	79.832.865,07	84.622.834,41	89.700.201,72

Carlos Abrahão Gomes de Moura

Prefeito

CPF 310.104.154-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais <> D E S P E S A S

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - A N E X O I I - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesas	Realizada		Orçada		Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	50.075.284,82	72.370.936,04	65.083.233,87	68.988.225,76	73.127.517,02
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	24.087.112,76	33.694.877,33	41.581.044,32	44.075.906,35	46.720.460,13
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	24.087.112,76	33.694.877,33	41.581.044,32	44.075.906,35	46.720.460,13
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	25.988.172,06	38.676.058,71	23.502.189,55	24.912.319,41	26.407.056,89
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	219.000,00	297.405,00	208.558,38	221.071,86	234.336,15
DESPESAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS	0,00	25.769.172,06	38.378.653,71	23.293.631,17	24.691.247,55	26.172.720,74
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	3.908.056,75	6.196.465,97	14.687.232,69	15.568.466,23	16.502.573,74
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	3.624.835,56	5.959.946,10	12.438.893,27	13.185.226,47	13.976.339,61
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	3.624.835,56	5.959.946,10	12.438.893,27	13.185.226,47	13.976.339,61
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	10.800,00	26.731,98	28.335,89	30.036,04
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	10.800,00	26.731,98	28.335,89	30.036,04
RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS						
	0,00	283.221,19	225.719,87	2.221.607,44	2.354.903,87	2.496.198,09
	0,00	0,00	0,00	62.398,51	66.142,42	70.110,96
	0,00	53.983.341,57	78.567.402,01	79.832.865,07	84.622.834,41	89.700.201,72

Carlos Abrahão Gomes de Moura

Prefeito

CPF 310.104.154-68



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Riscos Fiscais <> Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela X - Conforme art. 4º, § 3º da LRF

FRUSTRAÇÃO DE RECEITA	Identificação dos Riscos	2024	Providência	2024
		1.700.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.700.000,00

Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito
CPF 310.104.154-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
RESULTADO PRIMÁRIO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadada		Orçada			Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Receitas Correntes (I)							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							
Impostos	0,00	62.005,089,41	68.422,824,04	65.145,632,38	69.054,367,81	73.197,627,17	
Taxas	0,00	5.491,020,09	4.950,539,55	1.538,290,65	1.630,588,03	1.728,423,27	
Contribuição de Melhoria	0,00	4.972,122,82	4.563,133,17	963,980,84	1.021,819,66	1.083,128,82	
Contribuições	0,00	456,95	0,00	192,249,85	203,784,82	216,011,90	
Contribuições Sociais	0,00	518,440,32	387,406,38	382,059,96	404,983,55	429,282,55	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	396,304,62	1.698,842,34	571,740,81	606,045,18	642,407,80	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	396,304,62	1.698,842,34	571,740,81	606,045,18	642,407,80	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	60.163,150,06	66.762,036,30	78,211,69	82,904,39	87,878,65	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	38,585,032,35	43,003,394,30	65,896,663,97	69,850,461,42	74,041,486,53	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	9,493,061,07	9,926,629,66	52,841,034,78	56,011,494,59	59,372,181,79	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	3,531,556,40	3,743,449,73	3,968,056,67	
Outras Receitas Correntes	0,00	12,085,056,64	13,832,012,34	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	192,015,16	312,781,28	9,524,072,79	10,095,517,10	10,701,248,07	
Demais Receitas Correntes	0,00	192,015,16	312,781,28	79,381,86	84,144,75	89,193,41	
	0,00	0,00	0,00	79,381,86	84,144,75	89,193,41	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	0,00	61,608,784,79	66,723,981,70	64,573,891,57	68,448,322,63	72,555,219,37	
Receitas de Capital (IV)							
Operações de Crédito (V)							
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	244,726,23	1,386,879,15	14,687,232,69	15,568,466,60	16,502,574,55	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens (VI)							
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)							
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	244,726,23	1,386,879,15	14,687,232,69	15,568,466,60	16,502,574,55	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	244,726,23	111,168,76	11,543,887,24	12,236,520,44	12,970,711,63	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	1,275,710,39	3,143,345,45	3,331,946,16	3,531,862,92	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
RESULTADO PRIMÁRIO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadada		Orçada		Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Resultado do Banco Central						
Receitas Correntes - Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	-4.237,400,52	-5.301,375,43	-3.018,656,60	-3.199,775,96	-3.391,762,49
DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	0,00	-4.237,400,52	-5.301,375,43	-3.018,656,60	-3.199,775,96	-3.391,762,49
Deduções das Receitas de Transferências Intergovernamentais	0,00	-3.204,101,59	-3.998,829,44	0,00	0,00	0,00
Deduções-Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	-1.033,298,93	-1.302,545,99	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	244,726,23	1.386,879,15	14.687,232,69	15.568,466,60	16.502,574,55
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	0,00	61.853,511,02	68.110,860,85	79.261,124,26	84.016,789,23	89.057,793,92
RECEITA TOTAL	0,00	62.249,815,64	69.809,703,19	79.832,865,07	84.622,834,41	89.700,201,72
DESPESAS CORRENTES (X)	0,00	50.075,284,82	72.370,936,04	65.083,233,87	68.988,225,76	73.127,517,02
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	24.087,112,76	33.694,877,33	41.581,044,32	44.075,906,35	46.720,460,13
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	24.087,112,76	33.694,877,33	41.581,044,32	44.075,906,35	46.720,460,13
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	25.988,172,06	38.676,058,71	23.502,189,55	24.912,319,41	26.407,056,89
TRANSFERÊNCIAS A UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	219,000,00	297,405,00	208,558,38	221,071,86	234,336,15
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	25.769,172,06	38.378,653,71	23.293,631,17	24.691,247,55	26.172,720,74
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	0,00	50.075,284,82	72.370,936,04	65.083,233,87	68.988,225,76	73.127,517,02
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	0,00	3.908,056,75	6.196,465,97	14.687,232,69	15.568,466,23	16.502,573,74
INVESTIMENTOS	0,00	3.624,835,56	5.959,946,10	12.438,893,27	13.185,226,47	13.976,339,61
TRANSFERÊNCIAS A UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	3.624,835,56	5.959,946,10	12.438,893,27	13.185,226,47	13.976,339,61
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	10.800,00	26.731,98	28.335,89	30.036,04



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
RESULTADO PRIMÁRIO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadada		Orçada				Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2024	2025
TRANSFERÊNCIAS A UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA (XIV)	0,00	283.221,19	10.800,00	26.731,98	28.335,89	30.036,04		
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	283.221,19	225.719,87	2.221.607,44	2.354.903,87	2.496.198,09		
RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	225.719,87	2.221.607,44	2.354.903,87	2.496.198,09		
	0,00	0,00	0,00	62.398,51	66.142,42	70.110,96		
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	0,00	3.624.835,56	5.970.746,10	12.465.625,25	13.213.562,36	14.006.375,65		
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	0,00	53.700.120,38	78.341.682,14	77.611.257,63	82.267.930,54	87.204.003,63		
DESPA TOTAL	0,00	53.983.341,57	78.567.402,01	79.832.865,07	84.622.834,41	89.700.201,72		
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	0,00	8.153.390,64	-10.230.821,29	1.649.866,63	1.748.858,69	1.853.790,29		

Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito
CPF 310.104.154-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
RESULTADO NOMINAL

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - ANEXO IV - Conforme art. 4º § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	0,00	-32.521.843,75	-45.109.628,82	-47.816.206,54	-50.685.178,93	-53.726.289,66
Haveres Financeiros	0,00	17.597.493,21	13.209.496,76	14.002.066,57	14.842.190,57	15.732.722,01
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	18.016.976,64	13.695.754,72	14.517.500,00	15.388.550,00	16.311.863,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	419.483,43	486.257,96	515.433,43	546.359,43	579.140,99
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	-50.119.336,96	-58.319.125,58	-61.818.273,11	-65.527.369,50	-69.459.011,67
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00	-50.119.336,96	-58.319.125,58	-61.818.273,11	-65.527.369,50	-69.459.011,67
(b - a*)	0,00	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	0,00	-50.119.336,96	-8.199.788,62	-3.499.147,53	-3.709.096,39	-3.931.642,17

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia

estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se a Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2021 R\$ 0,00

Carlos Abrahão Gomes de Moura

Prefeito

CPF 310.104.154-68

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	0,00	-32.521.843,75	-45.109.628,82	-47.816.206,54	-50.685.178,93	-53.726.289,66
Outras Dívidas	0,00	-32.521.843,75	-45.109.628,82	-47.816.206,54	-50.685.178,93	-53.726.289,66
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	0,00	17.597.493,21	13.209.496,76	14.002.066,57	14.842.190,57	15.732.722,01
Haveres Financeiros	0,00	18.016.976,64	13.695.754,72	14.517.500,00	15.388.550,00	16.311.863,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	419.483,43	486.257,96	515.433,43	546.359,43	579.140,99
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	-50.119.336,96	-58.319.125,58	-61.818.273,11	-65.527.369,50	-69.459.011,67

Carlos Abrahão Gomes de Moura

Prefeito

CPF 310.104.154-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais <> Evolução do Patrimônio Líquido

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela IV - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Patrimônio / Capital	2019	%	2020	%	2021	%
Reservas	0,00	100,00	0,00	100,00	32.070,119,28	100,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	100,00	0,00	100,00	32.070,119,28	100,00

Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito
CPF 310.104.154-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais <> Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela V I I I - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

Tributo	Modalidade	Setor / Programa / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista		Compensação
			2022	2023	
		Carlos Abrahão Gomes de Moura Prefeito CPF 310.104.154-68	0,00	0,00	0,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais <> Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS

RECEITA DE CAPITAL	2025	2024	2023
	(a)	(d)	
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2025	2024	2023
	(b)	(e)	
Investimentos			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito
CPF 310.104.154-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais <> Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela I X - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

E V E N T O

	2022
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	7.559.887,55 0,00 0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.559.887,55
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.559.887,55
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC Geradas pelas PPP	0,00 0,00 0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	7.559.887,55

Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito
CPF 310.104.154-68

ESPECIFICAÇÃO

	2022				2023				2024			
	Valor		% PIB (a/PIB) x 100	Valor Constante	Valor		% PIB (a/PIB) x 100	Valor Constante	Valor		% PIB (a/PIB) x 100	Valor Constante
	Corrente (a)	Corrente (b)			Corrente (b)	Corrente (a)			Corrente (a)	Corrente (a)		
Receita Total	69.809.703,19		0,221	65.272.072,20	79.832.865,07	84.622.834,41	0,248	75.122.723,32	84.622.834,41	79.545.461,65	0,258	79.545.461,65
Receitas Primárias (I)	69.809.703,19		0,221	65.272.072,20	79.832.865,07	84.622.834,41	0,248	75.122.723,32	84.622.834,41	79.545.461,65	0,258	79.545.461,65
Despesa Total	78.567.402,01		0,249	73.460.520,16	79.832.865,07	84.622.834,41	0,248	75.122.723,32	84.622.834,41	79.545.461,65	0,258	79.545.461,65
Despesas Primárias (II)	78.341.682,14		0,248	73.249.472,09	77.611.257,63	82.267.930,54	0,241	73.032.190,73	82.267.930,54	77.331.852,03	0,251	77.331.852,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	-8.531.978,95		-0,027	-7.977.399,89	2.221.607,44	2.354.903,87	0,007	2.090.532,59	2.354.903,87	2.213.609,62	0,007	2.213.609,62
Resultado Nominal	-8.199.788,62		-0,026	53.377.093,86	-3.499.147,53	-3.709.096,39	-0,011	0,00	-3.709.096,39	0,00	-0,011	0,00
Dívida Pública Consolidada	-45.109.628,82		-0,143	0,00	-47.816.206,54	-50.685.178,93	-0,149	0,00	-50.685.178,93	0,00	-0,155	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-58.319.125,58		-0,185	0,00	-61.818.273,11	-65.527.369,50	-0,192	0,00	-65.527.369,50	0,00	-0,200	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00		0,0	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00		0,0	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00		0,0	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Nota :												

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

Projeção do PIB do Estado			
2022	2023	2024	
31.534.000.000,00	32.165.000.000,00	32.799.000.000,00	

Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito
CPF 310.104.154-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais <> Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela III - Conforme art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total											
Receitas Primárias (I)	0,00	62.249.815,64	100,0	69.809.703,19	12,1	79.832.865,07	14,4	84.622.834,41	6,0	89.700.201,72	6,0
Despesa Total	0,00	62.249.815,64	100,0	69.809.703,19	12,1	79.832.865,07	14,4	84.622.834,41	6,0	89.700.201,72	6,0
Despesas Primárias (II)	0,00	53.983.341,57	100,0	78.567.402,01	45,5	79.832.865,07	1,6	84.622.834,41	6,0	89.700.201,72	6,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	53.700.120,38	100,0	78.341.682,14	45,9	77.611.257,63	-0,9	82.267.930,54	6,0	87.204.003,63	6,0
Resultado Nominal	0,00	8.549.695,26	100,0	-8.531.978,95	-199,8	2.221.607,44	-126,0	2.354.903,87	6,0	2.496.198,09	6,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	-50.119.336,96	100,0	-8.199.788,62	-83,6	-3.499.147,53	-57,3	-3.709.096,39	6,0	-3.931.642,17	6,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-32.521.843,75	100,0	-45.109.628,82	38,7	-47.816.206,54	6,0	-50.685.178,93	6,0	-53.726.289,66	6,0
	0,00	-50.119.336,96	100,0	-58.319.125,58	16,4	-61.818.273,11	6,0	-65.527.369,50	6,0	-69.459.011,67	6,0
ESPECIFICAÇÃO											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total											
Receitas Primárias (I)	0,00	65.984.804,22	100,0	65.272.072,20	-1,1	75.122.723,32	15,1	79.545.461,65	5,9	84.228.486,65	5,9
Despesa Total	0,00	65.984.804,22	100,0	65.272.072,20	-1,1	75.122.723,32	15,1	79.545.461,65	5,9	84.228.486,65	5,9
Despesas Primárias (II)	0,00	57.222.341,42	100,0	73.460.520,16	28,4	75.122.723,32	2,3	79.545.461,65	5,9	84.228.486,65	5,9
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	56.922.126,97	100,0	73.249.472,09	28,7	73.032.190,73	-0,3	77.331.852,03	5,9	81.884.556,65	5,9
Resultado Nominal	0,00	9.062.677,25	100,0	-7.977.399,89	-188,0	2.090.532,59	-126,2	2.213.609,62	5,9	2.343.930,00	5,9
Dívida Pública Consolidada	0,00	-53.126.497,17	100,0	53.377.093,86	-200,5	0,00	-100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-34.473.154,37	100,0	0,00	-100,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	-53.126.497,17	100,0	0,00	-100,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota :											
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes											

Nota :

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2020	2021	2022	2023	2024	2025
5,90	6,00	6,50	5,90	6,00	6,10
PROJEÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
0,00	0,00	0,00	6,00	6,00	6,00

Carlos Abrahão Gomes de Moura

Prefeito

CPF 310.104.154-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais <> Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela II - Conforme art. 4º, § 2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	I - Metas Previstas 2020			II - Metas Realizadas 2020			Variação (II - I)	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100		Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIB) x 100		Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,00	0,000		0,00	0,000		0,00	0,000
Receitas Primárias (I)	0,00	0,000		0,00	0,000		0,00	0,000
Despesa Total	0,00	0,000		0,00	0,000		0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	0,00	0,000		0,00	0,000		0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,000		0,00	0,000		0,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,000		0,00	0,000		0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000		0,00	0,000		0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000		0,00	0,000		0,00	0,000
Nota :	0,00	0,000		0,00	0,000		0,00	0,000

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

Projeção do PIB do Estado

2020

30.520.000.000,00

Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito
CPF 310.104.154-68



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024

R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.0.0.0.00.00.00.0000	Receitas Correntes		73.724.199,47	68.164.288,98	72.254.143,77	76.589.389,66	290.732.021,88
1.1.0.0.00.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.950.539,55	1.538.290,65	1.630.588,03	1.728.423,27	9.847.841,50
1.1.1.0.00.00.00.0000	Impostos		4.563.133,17	963.980,84	1.021.819,66	1.083.128,82	7.632.062,49
1.1.1.2.00.00.00.0000	Impostos sobre o Patrimônio		1.041.884,87	452.507,73	479.658,18	508.437,66	2.482.488,44
1.1.1.2.50.00.00.0000	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		948.259,20	323.651,96	343.071,07	363.655,33	1.978.637,56
1.1.1.2.53.00.00.0000	Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	1500.00.000	93.625,67	128.855,77	136.587,11	144.782,33	503.850,88
1.1.1.3.00.00.00.0000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1500.00.000	0,00	429.539,84	455.312,23	482.630,96	1.367.483,03
1.1.1.3.03.01.01.0000	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Trabalho - IRRF		0,00	429.539,84	455.312,23	482.630,96	1.367.483,03
1.1.1.4.00.00.00.0000	Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços	1500.00.000	3.521.248,30	81.933,27	86.849,25	92.060,20	3.782.091,02
1.1.1.4.51.00.00.0000	Impostos Sobre Serviços		3.521.248,30	81.933,27	86.849,25	92.060,20	3.782.091,02
1.1.1.4.51.10.00.0000	Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1500.00.000	3.103.299,20	59.396,29	62.960,06	66.737,66	3.292.393,21
1.1.1.4.51.20.00.0000	Imposto Sobre Serviços - Simples Nacional	1500.00.000	417.949,10	22.536,98	23.889,19	25.322,54	489.697,81
1.1.2.0.00.00.00.0000	Taxas		0,00	192.249,85	203.784,82	216.011,90	612.046,57
1.1.2.1.00.00.00.0000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		0,00	22.355,69	23.697,02	25.118,84	71.171,55
1.1.2.1.50.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1500.00.000	0,00	1.632,25	1.730,18	1.833,99	5.196,42
1.1.2.1.98.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	1500.00.000	0,00	20.723,44	21.966,84	23.284,85	65.975,13
1.1.2.2.00.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços		0,00	169.894,16	180.087,80	190.893,06	540.875,02
1.1.2.2.98.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	1500.00.000	0,00	169.894,16	180.087,80	190.893,06	540.875,02
1.1.3.0.00.00.00.0000	Contribuição de Melhoria		387.406,38	382.059,96	404.983,55	429.282,55	1.603.732,44
1.1.3.1.00.00.00.0000	Contribuição de Melhoria		387.406,38	382.059,96	404.983,55	429.282,55	1.603.732,44
1.1.3.1.50.00.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	1500.00.000	0,00	20.528,51	21.760,22	23.065,83	65.354,56
1.1.3.1.51.00.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	1500.00.000	387.406,38	361.531,45	383.223,33	406.216,72	1.538.377,88
1.3.0.0.00.00.00.0000	Receita Patrimonial		1.698.842,34	571.740,81	606.045,18	642.407,80	3.519.036,13
1.3.2.0.00.00.00.0000	Valores Mobiliários		1.698.842,34	571.740,81	606.045,18	642.407,80	3.519.036,13
1.3.2.1.00.01.01.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		1.347.433,23	513.247,89	544.042,69	576.685,17	2.981.408,98
1.3.2.1.00.01.01.01.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - ROYALTIES	1500.00.000	957,10	4.105,31	4.351,62	4.612,71	14.026,74
1.3.2.1.00.01.01.02.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	1500.00.000	286.810,41	76.093,80	80.659,42	85.498,98	529.062,61
1.3.2.1.00.01.01.03.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde -	1500.10.020	273.935,89	211.272,57	223.948,92	237.385,85	946.543,23
1.3.2.1.00.01.01.04.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - QSE	1500.10.010	11.901,47	4.286,63	4.543,82	4.816,44	25.548,36
1.3.2.1.00.01.01.05.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - MDE	1500.10.010	0,00	6.392,44	6.775,98	7.182,53	20.350,95
1.3.2.1.00.01.01.06.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - ASPS	1500.10.020	777,66	1.632,29	1.730,22	1.834,03	5.974,20
1.3.2.1.00.01.01.07.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - GEITE	1500.10.010	3.050,96	4.386,67	4.649,87	4.928,86	17.016,36
1.3.2.1.00.01.01.08.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CIDE	1500.00.000	125,62	1.226,69	1.300,29	1.378,30	4.030,90
1.3.2.1.00.01.01.10.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNAS	1689.00.000	13.037,65	46.873,23	49.685,62	52.666,75	162.263,25
1.3.2.1.00.01.01.11.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE	1500.10.010	15.213,91	61.227,76	64.901,42	68.795,50	210.138,59
1.3.2.1.00.01.01.12.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	1500.00.000	4.872,10	4.926,82	5.222,42	5.535,76	20.557,10
1.3.2.1.00.01.01.13.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados	1500.00.000	736.670,37	77.873,57	82.545,98	87.498,73	984.588,65
1.3.2.1.00.01.01.14.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - VAAT	1540.00.000	0,00	5.082,56	5.387,51	5.710,76	16.180,83



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024

R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.3.2.1.00.01.01.15.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - VAAF	1540.00.0000	0,00	5.011,21	5.311,88	5.630,59	15.953,68
1.3.2.1.00.01.01.16.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - VAAR	1540.00.0000	0,00	2.856,34	3.027,72	3.209,38	9.093,44
1.3.2.1.01.01.04.00.0000	Receitas de Remuneração de Depósito Bancários de Recurso - Fundef / Precatórios	1544.00.0000	351.409,11	58.492,92	62.002,49	65.722,63	537.627,15
1.6.0.0.00.00.00.00.0000	Receita de Serviços						
1.6.1.0.01.01.01.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		0,00	78.211,69	82.904,39	87.878,65	248.994,73
1.6.1.0.01.01.01.01.0000	Serviços Relativos a eventos Educacionais		0,00	78.211,69	82.904,39	87.878,65	248.994,73
1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Correntes	1500.00.0000	0,00	78.211,69	82.904,39	87.878,65	248.994,73
1.7.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades		66.762,036,30	65.896,663,97	69.850,461,42	74.041,486,53	276.550,648,22
1.7.1.1.00.00.00.00.0000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		43.003.394,30	52.841.034,78	56.011.494,59	59.372.181,79	211.228.105,46
1.7.1.1.51.00.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		21.854.156,45	15.179.847,50	16.090.636,36	17.056.072,31	70.180.712,62
1.7.1.1.51.10.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		21.837.065,30	15.137.905,79	16.046.178,16	17.008.946,63	70.030.095,88
1.7.1.1.51.20.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		20.137.621,04	13.849.970,67	14.680.966,94	15.561.822,74	64.230.381,39
1.7.1.1.51.30.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		877.075,23	1.287.935,12	1.365.211,22	1.447.123,89	4.977.345,46
1.7.1.1.52.00.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	1500.00.0000	822.369,03	0,00	0,00	0,00	822.369,03
1.7.1.1.54.00.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1500.00.0000	5.116,26	6.598,24	6.994,13	7.413,77	26.122,40
1.7.1.2.00.00.00.00.0000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1750.00.0000	11.974,89	35.343,47	37.464,07	39.711,91	124.494,34
1.7.1.2.52.00.00.00.0000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		11.153.772,70	5.727.125,38	6.070.752,88	6.434.998,03	29.386.648,99
1.7.1.2.52.10.00.00.0000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	1500.00.0000	10.930.480,29	5.710.603,01	6.053.239,17	6.416.433,50	29.110.755,97
1.7.1.2.52.20.00.00.0000	Cota-Parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	1500.00.0000	10.331.018,43	5.499.392,11	5.829.355,63	6.179.116,96	27.838.883,13
1.7.1.2.52.40.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1500.00.0000	115.573,30	29.410,74	31.175,38	33.045,90	209.205,32
1.7.1.2.99.10.00.00.0000	Transferências da União - BAP - Bônus Assinatura do Petróleo - Cessão Onerosa	1500.00.0000	483.888,56	181.800,16	192.708,16	204.270,64	1.062.667,52
1.7.1.3.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1704.00.0000	223.292,41	16.522,37	17.513,71	18.564,53	275.893,02
1.7.1.3.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco		3.164.195,31	5.791.879,29	6.139.391,97	6.507.755,41	21.603.221,98
1.7.1.3.50.10.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		3.164.195,31	5.791.879,29	6.139.391,97	6.507.755,41	21.603.221,98
1.7.1.3.50.10.01.00.0000	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo		2.651.072,80	2.459.003,18	2.606.543,32	2.762.935,88	10.479.555,18
1.7.1.3.50.10.02.00.0000	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde de Família - PSF	1600.00.0000	131.944,18	1.340.926,18	1.421.381,75	1.506.664,65	4.400.916,76
1.7.1.3.50.10.03.00.0000	Piso de Atenção Básica Variável - Agentes Comunitários de Saúde - PACS	1600.00.0000	0,00	207.528,41	219.980,11	233.178,91	660.687,43
1.7.1.3.50.10.04.00.0000	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal - PSB	1600.00.0000	412.981,52	75.198,08	79.709,96	84.492,55	652.382,11
1.7.1.3.50.10.05.00.0000	Piso de Atenção Básica Variável - Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	1600.00.0000	0,00	94.937,30	100.633,53	106.671,54	302.242,37
1.7.1.3.50.10.06.00.0000	Piso de Atenção Básica Variável - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	1600.00.0000	0,00	197.073,91	208.898,34	221.432,24	627.404,49
1.7.1.3.50.10.07.00.0000	Piso de Atenção Básica Variável - Incentivo Financeiro da APS	1600.00.0000	9.300,00	455.171,81	482.482,11	511.431,03	1.458.384,95
1.7.1.3.50.10.08.00.0000	Piso de Atenção Básica Variável - Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em	1600.00.0000	680.967,58	11.572,36	12.266,70	13.002,70	717.809,34
1.7.1.3.50.10.09.00.0000	Piso de Atenção Básica Variável - Incentivo Para Ações Estratégicas	1600.00.0000	2.800,00	11.276,33	11.952,90	12.670,07	38.699,30
1.7.1.3.50.10.10.00.0000	Piso de Atenção Básica Variável - Agentes de Combate às Endemias	1600.00.0000	344.592,12	10.566,38	11.200,36	11.872,38	378.231,24
1.7.1.3.50.10.99.00.0000	Atenção Primária - Outras Receitas	1600.00.0000	1.067.789,36	12.250,36	12.985,38	13.764,50	1.106.789,60
1.7.1.3.50.30.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	1600.00.0000	698,04	42.502,06	45.052,18	47.755,31	136.007,59
1.7.1.3.50.30.01.00.0000	Incentivo Financeiro Para a Vigilância em Saúde		141.368,84	34.389,15	36.452,49	38.639,63	250.850,11
1.7.1.3.50.30.02.00.0000	Incentivo Financeiro Para a Execução de Ações de Vigilância Sanitária	1600.00.0000	116.826,40	15.981,90	16.940,81	17.957,25	167.706,36
			24.542,44	18.407,25	19.511,68	20.682,38	83.143,75



Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.7.1.3.50.40.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -						
1.7.1.3.50.40.01.00.0000	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	1600.00.0000	61.791,29	134.940,88	143.037,33	151.619,56	491.389,06
1.7.1.3.50.90.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -						
1.7.1.3.50.90.01.00.0000	Atenção à Saúde da População Para Procedimentos no MAC		61.791,29	134.940,88	143.037,33	151.619,56	491.389,06
1.7.1.3.50.90.02.00.0000	Recarga Para Combate ao Coronavírus - COVID 19	1600.00.0000	309.962,38	3.163.546,08	3.353.358,83	3.554.560,34	10.381.427,63
1.7.1.3.50.90.99.00.0000	Outras Transferências da União para o Fundo de Saúde - FNS/SUS	1602.00.0000	86.034,70	192.646,35	204.205,13	216.457,43	699.343,61
1.7.1.4.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1500.10.0200	45.731,50	124.860,74	132.352,38	140.293,52	443.238,14
1.7.1.4.50.00.00.00.0000	Transferências do Salário-Educação		178.196,18	2.846.038,99	3.016.801,32	3.197.809,39	9.238.845,88
1.7.1.4.52.00.00.00.0000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1550.00.0000	661.405,05	2.998.021,39	3.177.902,60	3.368.576,69	10.205.905,73
1.7.1.4.52.01.00.00.0000	PNAE Fundamental - FNDE		293.666,17	281.626,20	298.523,77	316.435,19	1.190.251,33
1.7.1.4.52.02.00.00.0000	PNAE Pré-Escola - FNDE		261.312,00	310.960,91	329.618,53	349.395,60	1.251.287,04
1.7.1.4.52.03.00.00.0000	PNAE Creche - FNDE		161.352,00	177.694,96	188.356,65	199.658,04	727.061,65
1.7.1.4.52.04.00.00.0000	PNAE Educação de Jovens e Adultos - EJA - FNDE		50.142,00	62.267,60	66.003,65	68.963,86	248.377,11
1.7.1.4.52.05.00.00.0000	PNAE Mais Educação - FNDE		25.466,00	5.967,37	6.325,41	6.704,93	44.463,71
1.7.1.4.52.06.00.00.0000	PNAE Atendimento Educacional Especializado - AEE - FNDE		19.264,00	24.470,99	25.939,24	27.495,59	97.169,82
1.7.1.4.53.00.00.00.0000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		0,00	21.309,70	22.588,28	23.943,57	67.841,55
1.7.1.4.53.01.00.00.0000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		5.088,00	18.250,29	20.405,30	21.629,61	66.373,20
1.7.1.4.53.02.00.00.0000	Transferência Estadual Transporte Escolar - GEITE	1553.00.0000	106.426,88	188.166,71	199.456,70	211.424,09	705.474,38
1.7.1.4.55.00.00.00.0000	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA	1571.00.0000	106.426,88	131.176,25	139.046,82	147.389,62	524.039,57
1.7.1.4.98.00.00.00.0000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1569.00.0000	0,00	56.990,46	60.409,88	64.034,47	181.434,81
1.7.1.4.98.01.00.00.0000	Programa ProInfância - Construção de Creches	1500.10.0100	0,00	39.951,14	42.348,20	44.889,09	127.188,43
1.7.1.5.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	1500.10.0100	0,00	2.177.316,43	2.307.955,40	2.446.432,72	6.931.704,55
1.7.1.5.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB		5.590.561,57	9.179.154,15	119.287,22	126.444,45	358.266,79
1.7.1.5.50.10.00.00.0000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	1540.00.0000	5.590.561,57	9.179.154,15	9.729.903,38	10.313.697,57	34.813.316,67
1.7.1.5.50.20.00.00.0000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	1542.00.0000	2.250.522,72	3.084.961,35	3.270.059,03	3.466.262,57	12.071.805,67
1.7.1.5.50.30.00.00.0000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	1541.00.0000	3.340.038,85	1.856.988,21	1.968.407,50	2.086.511,95	9.251.946,51
1.7.1.6.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1543.00.0000	0,00	311.596,97	330.292,78	350.110,34	992.000,09
1.7.1.6.50.01.00.00.0000	Programa Criança Feliz		258.086,35	980.024,67	1.038.826,09	1.101.155,62	3.378.092,73
1.7.1.6.50.02.00.00.0000	Bolsa Família - IGDBF		258.086,35	980.024,67	1.038.826,09	1.101.155,62	3.378.092,73
1.7.1.6.50.03.00.00.0000	Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS	1660.00.0000	87.567,00	121.665,26	128.965,17	136.703,08	474.900,51
1.7.1.6.50.04.00.00.0000	Benefício de Prestação Continuada - BPC	1660.00.0000	0,00	67.181,30	71.212,17	75.484,90	213.878,37
1.7.1.6.50.05.00.00.0000	Programa Social Básico - BLGPSB - FNAS	1660.00.0000	0,00	35.857,01	38.008,43	40.288,93	114.154,37
1.7.1.6.50.06.00.00.0000	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAMS - FNAS	1660.00.0000	0,00	11.266,32	11.942,29	12.658,82	35.867,43
1.7.1.6.50.07.00.00.0000	Transferência FNAS Programa Assistência Proteção ao Idoso - API	1660.00.0000	48.107,30	129.130,10	136.877,90	145.090,57	459.205,87
1.7.1.6.50.08.00.00.0000	Transferência FNAS Combate ao COVID 19 pelo SUAS - EPI	1660.00.0000	0,00	65.682,09	69.623,01	73.800,39	209.105,49
1.7.1.6.50.09.00.00.0000	Transferência FNAS Bloco GSUAS	1660.00.0000	0,00	12.875,80	13.648,34	14.467,24	40.991,38
1.7.1.6.50.99.00.00.0000	Transferências de Outros Programas do FNAS	1660.00.0000	0,00	25.847,62	27.398,47	29.042,37	82.288,46
			6.000,00	18.523,68	19.635,10	20.813,20	64.971,98
			116.412,05	491.995,49	521.515,21	552.806,12	1.682.728,87



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.7.1.7.00.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades						
1.7.1.7.52.00.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social						
1.7.1.9.00.00.00.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1660.00.000	0,00	33.732,28	35.756,21	37.901,58	107.390,07
1.7.1.9.50.00.00.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União		0,00	33.732,28	35.756,21	37.901,58	107.390,07
1.7.1.9.50.01.00.00.00.0000	Receita Para Pagamento de Precatórios - T/JAL		321.216,87	12.951.250,12	13.728.325,10	14.552.024,58	41.552.816,67
1.7.1.9.50.02.00.00.00.0000	Auxílio Financeiro - Esforço Exportador (MP 193/04)	1500.00.000	0,00	10.483.395,80	11.112.399,54	11.779.143,50	33.374.938,84
1.7.1.9.50.99.00.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União	1500.00.000	0,00	10.389.746,78	11.013.131,58	11.673.919,47	33.076.797,83
1.7.1.9.56.00.00.00.00.0000	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao FUNDEF	1500.00.000	0,00	42.477,84	45.026,51	47.728,10	135.232,45
1.7.1.9.58.00.00.00.00.0000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	1544.00.000	0,00	51.171,18	54.241,45	57.495,93	162.908,56
1.7.1.9.59.00.00.00.00.0000	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	1500.00.000	0,00	2.401.847,97	2.545.958,84	2.698.716,37	7.646.523,18
1.7.1.9.60.00.00.00.00.0000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.389/2022	1718.00.000	19.544,18	14.536,66	15.408,85	16.333,38	65.823,07
1.7.1.9.62.00.00.00.00.0000	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, §4º, LC	1719.00.000	0,00	12.989,69	13.769,07	14.595,21	41.353,97
1.7.2.0.00.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		0,00	38.480,00	40.788,80	43.236,12	122.504,92
1.7.2.1.00.00.00.00.00.0000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	1500.00.000	260.661,24	0,00	0,00	0,00	260.661,24
1.7.2.1.50.00.00.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS		9.926.629,66	3.531.556,40	3.743.449,73	3.968.056,67	21.169.692,46
1.7.2.1.51.00.00.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA	1500.00.000	7.815.276,08	2.794.932,40	2.962.628,33	3.140.386,02	16.713.222,83
1.7.2.1.52.00.00.00.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios	1500.00.000	7.078.719,22	2.574.228,50	2.728.682,21	2.892.403,14	15.274.033,07
1.7.2.2.00.00.00.00.00.0000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1500.00.000	734.229,57	196.213,08	207.985,86	220.485,01	1.358.893,52
1.7.2.2.50.00.00.00.00.0000	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)		2.327,29	24.490,82	25.960,26	27.517,87	80.296,24
1.7.2.2.50.30.00.00.00.0000	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89,		45.876,83	78.143,62	82.832,23	87.802,16	294.654,84
1.7.2.3.00.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		45.876,83	78.143,62	82.832,23	87.802,16	294.654,84
1.7.2.3.50.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		45.876,83	78.143,62	82.832,23	87.802,16	294.654,84
1.7.2.3.50.01.00.00.00.0000	Bloco de Atenção Básica - SESAU		1.823.837,25	570.250,52	604.465,53	640.733,45	3.639.286,75
1.7.2.3.50.02.00.00.00.0000	Bloco Pro Saúde - SESAU	1500.10.020	1.823.837,25	570.250,52	604.465,53	640.733,45	3.639.286,75
1.7.2.3.50.99.00.00.00.0000	Outras Transferências do Estado para a Saúde	1600.00.000	0,00	427.342,64	452.983,19	480.162,18	1.360.488,01
1.7.2.4.51.01.00.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1659.00.000	304.245,30	65.065,94	68.969,89	73.108,08	511.389,21
1.7.2.9.00.00.00.00.00.0000	Transferência Estadual Transporte Escolar - GEITE		1.519.591,95	77.841,94	82.512,45	87.463,19	1.767.409,53
1.7.2.9.51.00.00.00.00.0000	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		241.139,50	20.883,36	22.136,36	23.464,54	307.623,76
1.7.5.0.00.00.00.00.00.0000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	1571.00.000	241.139,50	20.883,36	22.136,36	23.464,54	307.623,76
1.7.5.1.00.00.00.00.00.0000	Transferências de Outras Instituições Públicas	1500.00.000	500,00	67.346,50	71.387,28	75.670,50	214.904,28
1.7.5.1.50.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do FUNDEB	1669.00.000	0,00	25.847,62	27.398,47	29.042,37	82.288,46
1.7.5.1.50.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do FUNDEB		13.832.012,34	9.524.072,79	10.095.517,10	10.701.248,07	44.152.850,30
1.7.5.1.50.01.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do FUNDEB		13.832.012,34	9.524.072,79	10.095.517,10	10.701.248,07	44.152.850,30
1.7.5.1.50.02.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do FUNDEB		13.832.012,34	9.524.072,79	10.095.517,10	10.701.248,07	44.152.850,30
1.7.5.1.50.03.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do FUNDEB - ICMS / EST		0,00	9.153.975,41	9.703.213,93	10.285.406,76	29.142.596,10
1.7.5.1.50.04.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do FUNDEB - IPVA	1540.00.000	5.033.621,96	68.951,23	73.088,30	77.473,59	5.253.135,08
1.7.5.1.50.05.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do FUNDEB - IPI-EXP	1540.00.000	417.456,79	43.259,68	45.855,26	48.606,57	555.178,30
1.7.5.1.50.06.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do FUNDEB - ITCMD	1540.00.000	1.796,09	25.367,56	26.889,61	28.502,98	82.556,24
	Transferências de Recursos do FUNDEB - ITR	1540.00.000	33.605,99	20.335,99	21.556,14	22.849,50	98.347,62
			2.772,06	29.899,13	31.693,07	33.594,65	97.958,91



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.7.5.1.50.07.00.00.0000	Transferências de Recursos do FUNDEB - LEI 87/96	1540.00.0000	0,00	22.576,31	23.930,88	25.366,73	71.873,92
1.7.5.1.50.08.00.00.0000	Transferências de Recursos do FUNDEB - FPE	1540.00.0000	5.356.978,35	25.720,20	27.263,41	28.899,21	5.438.861,17
1.7.5.1.50.09.00.00.0000	Transferências de Recursos do FUNDEB - FPM	1540.00.0000	2.972.857,50	112.927,65	119.703,30	126.885,49	3.332.373,94
1.7.5.1.50.10.00.00.0000	Transferências de Recursos do FUNDEB - ORIG AUX FIN	1540.00.0000	12.923,60	21.059,63	22.323,20	23.662,59	79.969,02
1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Receitas Correntes		312.781,28	79.381,86	84.144,75	89.193,41	565.501,30
1.9.2.0.00.00.00.00.0000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		312.781,28	79.381,86	84.144,75	89.193,41	565.501,30
1.9.2.2.00.00.00.00.0000	Restituições		312.781,28	79.381,86	84.144,75	89.193,41	565.501,30
1.9.2.2.01.00.00.00.0000	Restituição de Convênios	1599.00.0000	312.781,28	79.381,86	84.144,75	89.193,41	565.501,30
1.9.2.2.01.01.00.00.0000	Restituição Pelo Pagamento Indevido - ADM	1500.00.0000	312.781,28	37.839,67	40.110,04	42.516,63	433.247,62
1.9.2.2.99.01.01.00.0000	Outras Restituições - Principal	1500.00.0000	302.781,28	31.953,46	33.870,66	35.902,89	404.508,29
2.0.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas de Capital	1669.00.0000	0,00	35.003,74	37.103,96	39.330,19	111.437,89
2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Capital		1.386.879,15	14.687.232,69	15.568.466,60	16.502.574,55	48.145.152,99
2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades		1.386.879,15	14.687.232,69	15.568.466,60	16.502.574,55	48.145.152,99
2.4.1.2.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		111.168,76	11.543.887,24	12.236.520,44	12.970.711,63	36.862.288,07
2.4.1.2.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		0,00	6.714.556,54	7.117.429,93	7.544.475,71	21.376.462,18
2.4.1.2.50.20.00.00.0000	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a		0,00	6.714.556,54	7.117.429,93	7.544.475,71	21.376.462,18
2.4.1.2.50.30.00.00.0000	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao FUNDEF		0,00	111.232,03	117.905,95	124.980,30	354.118,28
2.4.1.4.00.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		0,00	6.603.324,51	6.999.523,98	7.419.495,41	21.022.343,90
2.4.1.4.50.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS		111.168,76	4.829.330,70	5.119.090,51	5.426.235,92	15.485.825,89
2.4.1.4.51.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação		111.168,76	107.458,22	113.905,71	120.740,05	453.272,74
2.4.1.4.99.00.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		0,00	180.893,31	191.746,90	203.251,71	575.891,92
2.4.1.4.99.01.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União		0,00	4.540.979,17	4.813.437,90	5.102.244,16	14.456.661,23
2.4.1.4.99.02.00.00.0000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Construção e Reforma de		0,00	2.215.343,94	2.348.264,57	2.489.160,44	7.052.768,95
2.4.1.4.99.03.00.00.0000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Urbanização da Orla Marítima		0,00	273.713,79	290.136,61	307.544,80	871.395,20
2.4.1.4.99.04.00.00.0000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Calçamento e Urbanização		0,00	1.485.537,44	1.574.669,68	1.669.149,86	4.729.356,98
2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		0,00	566.384,00	600.367,04	636.389,06	1.803.140,10
2.4.2.2.00.00.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		1.275.710,39	3.143.345,45	3.331.946,16	3.531.862,92	11.282.864,92
2.4.2.2.50.00.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS		1.275.710,39	3.143.345,45	3.331.946,16	3.531.862,92	11.282.864,92
2.4.2.2.51.00.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		0,00	398.146,93	422.035,74	447.357,88	1.267.540,55
2.4.2.2.54.00.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		0,00	1.270.456,78	1.346.684,18	1.427.485,23	4.044.626,19
2.4.2.2.99.00.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		0,00	1.200.422,86	1.272.448,23	1.348.795,12	3.821.666,21
9.0.0.0.00.00.00.00.0000	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA		1.275.710,39	274.318,88	290.778,01	308.224,69	2.149.031,97
9.1.7.0.00.00.00.00.0000	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-5.301.375,43	-3.018.656,60	-3.199.775,96	-3.391.762,49	-14.911.570,48
9.1.7.1.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	-3.018.656,60	-3.199.775,96	-3.391.762,49	-9.610.195,05
9.1.7.1.08.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO - ESPECIFICA E/M		0,00	-2.465.594,48	-2.613.530,13	-2.770.341,93	-7.849.466,54
9.1.7.1.08.01.00.00.0000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		0,00	-2.465.594,48	-2.613.530,13	-2.770.341,93	-7.849.466,54
9.1.7.1.08.01.02.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL -		0,00	-2.465.594,48	-2.613.530,13	-2.770.341,93	-7.849.466,54
9.1.7.1.08.01.02.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM		0,00	-2.461.981,96	-2.609.700,87	-2.766.282,92	-7.837.965,75
			0,00	-2.461.981,96	-2.609.700,87	-2.766.282,92	-7.837.965,75



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
9.1.7.1.08.01.05.00.0000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		0,00	-1.867,32	-1.979,35	-2.098,11	-5.944,78
9.1.7.1.08.01.05.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	1500.00.000	0,00	-1.867,32	-1.979,35	-2.098,11	-5.944,78
9.1.7.1.08.01.06.00.0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL		0,00	-1.745,20	-1.849,91	-1.960,90	-5.556,01
9.1.7.1.08.01.06.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - L.C.	1500.00.000	0,00	-1.745,20	-1.849,91	-1.960,90	-5.556,01
9.1.7.2.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE DUAS ENTIDADES		0,00	-553.062,12	-586.245,83	-621.420,56	-1.760.728,51
9.1.7.2.08.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICA EIM		0,00	-553.062,12	-586.245,83	-621.420,56	-1.760.728,51
9.1.7.2.08.01.01.00.0000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		0,00	-553.062,12	-586.245,83	-621.420,56	-1.760.728,51
9.1.7.2.08.01.01.01.0000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		0,00	-553.062,12	-586.245,83	-621.420,56	-1.760.728,51
9.1.7.2.08.01.01.02.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	1500.00.000	0,00	-510.217,42	-540.830,46	-573.280,28	-1.624.328,16
9.1.7.2.08.01.02.01.0000	COTA-PARTE IPVA - PRINCIPAL		0,00	-510.217,42	-540.830,46	-573.280,28	-1.624.328,16
9.1.7.2.08.01.03.00.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA		0,00	-39.242,58	-41.597,13	-44.092,95	-124.932,66
9.1.7.2.08.01.03.01.0000	COTA-PARTE DO IPI-MUNICIPIOS - PRINCIPAL	1500.00.000	0,00	-39.242,58	-41.597,13	-44.092,95	-124.932,66
9.1.7.2.08.01.03.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO		0,00	-3.602,12	-3.818,24	-4.047,33	-11.467,69
9.7.0.0.00.00.00.00.0000	Deduções das Receitas de Transferências Correntes	1500.00.000	0,00	-3.602,12	-3.818,24	-4.047,33	-11.467,69
9.7.1.0.00.00.00.00.0000	Deduções das Receitas de Transferências Intergovernamentais		-5.301.375,43	0,00	0,00	0,00	-5.301.375,43
9.7.1.8.01.00.00.00.0000	Deduções das Transferências da União - Especifica EIM		-3.998.829,44	0,00	0,00	0,00	-3.998.829,44
9.7.1.8.01.00.00.00.0000	Dedução na Participação da União		-3.998.829,44	0,00	0,00	0,00	-3.998.829,44
9.7.1.8.01.02.00.00.0000	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		-3.998.829,44	0,00	0,00	0,00	-3.998.829,44
9.7.1.8.01.02.01.00.0000	Dedução Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-Cota Mensal - Principal		-3.997.806,21	0,00	0,00	0,00	-3.997.806,21
9.7.1.8.01.05.00.00.0000	Dedução Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1500.00.000	-3.997.806,21	0,00	0,00	0,00	-3.997.806,21
9.7.1.8.01.05.01.00.0000	Dedução Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural-Principal		-1.023,23	0,00	0,00	0,00	-1.023,23
9.7.2.0.0.00.00.00.00.0000	Deduções-Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1500.00.000	-1.023,23	0,00	0,00	0,00	-1.023,23
9.7.2.8.00.00.00.00.0000	Deduções-Transferências dos Estados - Especificas de Estados, DF e Municípios		-1.302.545,99	0,00	0,00	0,00	-1.302.545,99
9.7.2.8.01.00.00.00.0000	Deduções da Participação na Receitas dos Estados		-1.302.545,99	0,00	0,00	0,00	-1.302.545,99
9.7.2.8.01.01.00.00.0000	Deduções-Cota-Parte do ICMS		-1.302.545,99	0,00	0,00	0,00	-1.302.545,99
9.7.2.8.01.01.01.00.0000	Deduções-Cota-Parte do ICMS - Principal	1500.00.000	-1.179.786,55	0,00	0,00	0,00	-1.179.786,55
9.7.2.8.01.02.00.00.0000	Deduções-Cota-Parte do IPVA		-1.179.786,55	0,00	0,00	0,00	-1.179.786,55
9.7.2.8.01.02.01.00.0000	Deduções-Cota-Parte do IPVA - Principal		-122.371,58	0,00	0,00	0,00	-122.371,58
9.7.2.8.01.03.00.00.0000	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	1500.00.000	-122.371,58	0,00	0,00	0,00	-122.371,58
9.7.2.8.01.03.01.00.0000	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		-387,86	0,00	0,00	0,00	-387,86
		1500.00.000	-387,86	0,00	0,00	0,00	-387,86
			69.809.703,19	79.832.865,07	84.622.834,41	89.700.201,72	323.965.604,39

Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito

CPF 310.104.154-68

CARLOS
ABRAHAO
GOMES DE
MOURA:31010
415468

Assinado de forma
digital por CARLOS
ABRAHAO GOMES DE
MOURA:31010415468
Dados: 2023.05.19
09:33:43 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA - AL

PARECER JURÍDICO 003/2023
do(a) Projeto PL-EXE 03/2023

APROVADO
Em 11 de 07 de 2023
Carlos A.S. de Castro
Presidente

Requerente: Executivo Municipal

Solicitante: Prefeito do Município de Paripueira

Parecerista: Dr. Neilton Barbosa dos Santos – OAB/AL 9057.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 03/2023, DE 14 DE Abril DE 2023, “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELEABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório:

Trata-se de parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, iniciativa, competência, técnica legislativa e aspectos regimentais acerca da Preposição Legislativa em epígrafe, **de autoria do Poder Executivo local.**

O Projeto de Lei em anexo, que ora apresentamos para apreciação e aquiescência dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

É importante ressaltar que a alteração da legislação decorre da competência suplementar do município em relação à legislação federal (art. 30, II, CF).

Registro que **será utilizada linguagem precisa**, de modo a favorecer o entendimento e efetivar os princípios jurídicos da eficiência e celeridade no serviço público, limitando nossas manifestações aos aspectos mais relevantes do tema, sem, contudo, deixar de abordar todas as nuances necessárias.

É, em apartado, o relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA - AL

2.1. Análise dos Aspectos Regimentais da Proposição, da Iniciativa e Competência:

A atividade legislativa se desenvolve dentro de um processo formal, estruturado conforme o ordenamento legislativo, a que se dá o nome de *processo legislativo*.

A análise da iniciativa legislativa deve considerar, também, o atendimento aos preceitos regimentais do *processo legislativo*.

A cada espécie legislativa (lei ordinária, lei complementar, resolução, decreto legislativo, etc.) corresponde um determinado procedimento. O procedimento padrão é aquele de que resulta a lei ordinária, assim denominada por tratar-se daquela que, ao menos a priori, é a norma legislativa mais comum.

O processo legislativo – tanto quanto o processo judicial – se constitui de uma série de atos preordenados a um mesmo fim, no caso, a regular promulgação de uma norma legislativa. Sua fase inicial é a da apresentação, pela qual a Proposição legislativa é entregue ao órgão do Poder Legislativo competente pela tramitação e aprovação, se for o caso.

Neste primeiro momento (da apresentação), a Proposição Legislativa possui conteúdo de ato administrativo, pois:

- a) submete-se a regime jurídico próprio de Direito Público;
- b) produz diversos efeitos jurídicos imediatos (sobretudo os efeitos listados no Regimento Interno da Casa);
- c) é passível de controle (como o controle jurídico desta Procuradoria, por exemplo, além do controle político dos demais edis e, finalmente, passível de controle pelo Judiciário, se necessário for). Após a tramitação de praxe, e, caso aprovado, o Projeto tornar-se-á um ato normativo (geralmente uma lei), o que ocorrerá somente em momento futuro.

Dito isso, há de ser perquirida a presença dos requisitos regimentais da Proposição, a fim de aferir sua legalidade formal, necessária à tramitação.

Para admitir a validade da Proposição, portanto, é necessário o atendimento aos preceitos regimentais correspondentes. Especificamente quanto aos requisitos regimentais da Proposição, estatui o parágrafo único do artigo 111 do R.I que:

“(...)Art.111- Projeto de Lei é a proposição destinada a regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) do Vereador;
- b) da Mesa da Câmara;
- c) do Prefeito.



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA - AL

O projeto de lei em referência **atendeu aos requisitos regimentais mínimos, sobretudo quanto aos aspectos de formatação e motivação necessários ao seu acolhimento.**

Além disso, não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado **o interesse local** que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, **a deflagração do processo legislativo a partir de ato do Prefeito, o qual detém competência legislativa própria.** É dizer, portanto, que **não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora**

Logo, inexistente vício de competência.

2.2.Do Regime de Urgência

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Vejamos o que dispõem os artigos 45, 46, 47 do Regimento Interno:

Art.45- Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros.

§1º- Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará um Relator, dentro de 02 (dois) dias, independentemente de reunião, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§2º- As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre as proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I- de 07 (sete) dias, nas matérias em regime de urgência e de prioridade;

II- de 14 (catorze) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

§3º- Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sem pareceres, e o Presidente da Câmara designará um relator especial para dar parecer verbal ou escrito.

Art.46- A inviabilidade arguida pelo relator para emissão de parecer verbal, conforme preceitua o §3º do artigo anterior, implicará no pronunciamento escrito, com os seguintes prazos:

I- 03 (três) dias, nas matérias em regime de urgência e prioridade;

II- 07 (sete) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Art.47- Lido o parecer emitido pelo relator designado na forma do artigo anterior, será ele submetido a discussão e votado logo em seguida.



ESTADO DE ALAGOAS CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA - AL

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica s.m.j. RECOMENDA aos nobres Edis, que depois de submetido ao Plenário na forma do artigo 136 do Regimento Interno, o requerimento que solicita a tramitação do projeto em comento em regime de urgência seja **APROVADO**, pelos motivos e fundamentos retro mencionados.

2.3.Da Técnica Legislativa Adequada

A Técnica Legislativa é o conjunto de procedimentos e normas redacionais e de formatação específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão no mundo jurídico: a lei (ou outro ato normativo).

A elaboração legislativa exige, acima de tudo, bom senso, critérios objetivos e responsabilidade, pois, as leis interferem, direta ou indiretamente, na vida das pessoas, sendo voltadas a um grau indeterminado de destinatários finais. Por isso, toda edição de conteúdo legislativo deve ser criteriosa e cautelosamente analisada.

Uma *lei mal feita pode surtir o efeito contrário do esperado, trazendo ainda mais dúvidas à questão que se pretendia esclarecer*, e dando margem a desnecessárias batalhas jurídicas.

Além disso, a lei tem que levar em conta o interesse coletivo da sociedade, e nunca privilegiar interesses particulares (esta intenção geral/impressoal deve estar consubstanciada no texto legislativo, o qual deve demonstrar, cabalmente, a impessoalidade do ato normativo).

A redação do projeto em análise é coerente e objetiva, atendendo aos preceitos regimentais.

Além disso, foram atendidos os critérios de boa técnica legislativa definidos na Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998 (que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis) e de seu respectivo Decreto regulamentador, a saber, Decreto Federal n.º 9.191, de 1º de novembro de 2017 (o qual estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos em âmbito federal).

Conclui-se, à vista disso, que inexistem vícios de Técnica Legislativa.

2.4.Da Constitucionalidade e Legalidade

O objeto da Proposição apresenata para apreciação e votação, refere-se à alteração da Lei Municipal n.º 315, de 28 de maio de 2019, a qual, por sua vez, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA - AL

2.5. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 003/2023 será necessário maioria simples, ou seja, para ser **APROVADO** a presente proposição terá que ter a maioria simples dos votos dos vereadores, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 66, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação, bem como o procedimento do voto será **SIMBOLICO**, ou seja, na simples contagem de votos favoráveis e contrários dos parlamentares, conforme artigo 154, do Regimento Interno.

Desta forma a proposição do executivo será deliberada na forma de maioria simples, resultando a sua aprovação em maioria dos votos dos vereadores presentes na sessão, em votação **por duas sessões**.

2.6. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de: **Comissão, Justiça e Redação Final** (art. 41, inciso I, do R.I.).

Diante do elencado no artigo 119, inciso III, que autoriza a dispensa de parecer de comissão sendo o mesmo feito por relator especial, este procurador concorda com tal manejo, haja vista entender ser um projeto de grande valia para os munícipes, bem como de grande e relevante interesse público.

Desta forma podendo o parecer ser emitido por relator especial.

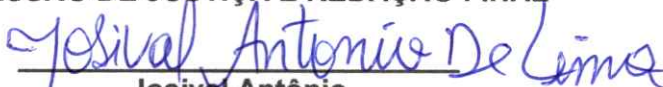
III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 003/2023.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paripueira em 31 de março de 2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Josival Antônio
Vereador Presidente


José Albino Gonçalves de Freitas Júnior
Vereador Membro


Lucas de Oliveira da Silva
Vereador Membro



APROVADO
Em 41/04/2023
Gilson A.S. de Castro
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA - AL

PARECER JURÍDICO 003/2023
a emenda substitutiva ao Projeto PL-EXE 03/2023

Requerente: Legislativo Municipal

Solicitante: Vereador Jacson Miguel da Silva

Parecerista: Dr. Neilton Barbosa dos Santos – OAB/AL 9057.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 03/2023, DE 14 DE Abril DE 2023, “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELEABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda substitutiva que altera o art. ao Projeto de Lei nº. 003/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 Para fins e cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, sob prévia apreciação do Poder Legislativo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio ou acordo com a União ou Estados {...}.

I – Relatório:

Trata-se de parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, iniciativa, competência, técnica legislativa e aspectos regimentais acerca da Preposição Legislativa em epígrafe, **de autoria do vereador Jacson Miguel da Silva.**

A referida emenda 003/2023 ao Projeto de Lei em anexo, que ora apresentamos para apreciação e aquiescência dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

É importante ressaltar que a alteração da legislação decorre da competência suplementar do município em relação à legislação federal (art. 30, II, CF).

Registro que **será utilizada linguagem precisa**, de modo a favorecer o entendimento e efetivar os princípios jurídicos da eficiência e celeridade no serviço público, limitando nossas manifestações aos aspectos mais relevantes do tema, sem, contudo, deixar de abordar todas as nuances necessárias.

É, em apartado, o relatório.

Passo a análise jurídica.



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA - AL

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Análise dos Aspectos Regimentais da Proposição, da Iniciativa e Competência:

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Paripueira,
03 de julho de 2023.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca da emenda legislativa 003 ao projeto 003/2023, LDO.

1. Saliento que o presente parecer vem esclarecer EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS, respeitando-se, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, em especial, a opinião dos Srs. Edis em plenário.

2. Sobre o tema, inevitável questionarmos o seguinte: Até que ponto está o Poder Legislativo autorizado a emendar projetos ao orçamento, no caso a LDO? Isso fere o disposto no art. 65, da Lei Orgânica Municipal? Mais ainda: Isso fere o princípio da harmonia e independência entre os poderes?

3. Ao parlamentar é conferido o direito de apresentar emendas a projetos de lei orçamentária. Sobre esse aspecto a Constituição e a jurisprudência (utilizada aqui como uma espécie de diretriz) é bastante clara, PORÉM, assim como o Poder Executivo é obrigado a atender a determinadas 'formas' quando da apresentação do referido projeto (e outros projetos de lei, também), sou da opinião de que aos legisladores recai a mesma obrigação, ou seja, respeitar o processo legislativo (lato sensu) de modo a não atingir negativamente suas próprias pretensões.

4. Por tal razão, explico que, diferentemente de dispositivos já analisados, o que agora analiso (ou seja a emenda atual) reflete condições de prosperar. Inicialmente porque estão devidamente justificados e, ademais, em perfeitas condições de prosseguir pois atendem a requisitos extrínsecos das emendas – conforme disposto no art. 166 da CF/88.

5. Apesar de a iniciativa de lei orçamentária nascer no Poder Executivo, verifico que as emendas parlamentares estão condizentes com as necessidades sociais. Saliento que as emendas não atingem remanejamento de recursos vinculados e recursos de pastas essenciais para o município (saúde, folhas de pagamento etc.), pois estão sendo previstos de maneira expressa, proporcional e razoável, neste instante, ou seja, no momento oportuno para sua disposição – na LDO. Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais. Grifei.

6. Ao Legislativo não é vedado apresentar emendas a projetos de lei orçamentária, muito pelo contrário... Isso pode ser feito, DESDE QUE, com base nos parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, especialmente o art. 166, § 3º:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA - AL

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

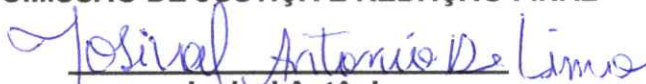
b) serviço da dívida; c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou III - sejam relacionadas: a) com a correção de erros ou omissões; ou b) com os dispositivos do texto do projeto de lei. grifei Acerca das emendas parlamentares, leciona Hely Lopes Meirelles: "A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. (...) Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo". (In Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 542).

7. É de se verificar que os poderes de emenda encontram limites orçamentários: Não pode o poder legislativo aumentar o volume arrecadatório de forma unilateral, pois tal atitude representa usurpação de funções.

8. Nesse sentido, vejo que a proposta parlamentar está apta a prosseguir, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, pois encontra-se compatível com os preceitos legais e constitucionais e, especialmente, está amparado pela robusta justificativa anexa. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paripueira em 31 de março de 2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Josival Antônio
Vereador Presidente


José Albino Gonçalves de Freitas Júnior
Vereador Membro


Lucas de Oliveira da Silva
Vereador Membro



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 03/2023 GV- JACSON MIGUEL.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA LDO - EXERCÍCIO/2024.

EMENDA

Art.1º Altera-se o Art. 44 do Projeto de Lei nº 03/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

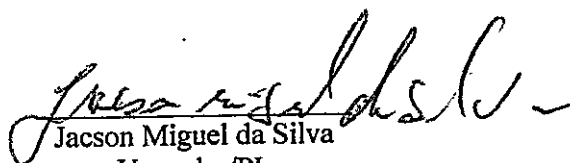
Art. 44 Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, sob prévia apreciação do Poder Legislativo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio ou acordos com a União ou Estados com vistas {...}.

A presente emenda visa garantir mais transparência e segurança na tramitação das matérias orçamentárias em âmbito Municipal.

Sendo assim, para melhor adequação, faz-se necessária a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Paripueira - Alagoas, 30 de junho de 2023.

Atenciosamente,


Jacson Miguel da Silva
Vereador/PL